



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

DECRETO MUNICIPAL N° 154/2025

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos, fluxos e responsabilidades destinados à identificação, classificação, atualização e divulgação ativa de informações de interesse geral e coletivo no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 65, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência como vetores fundamentais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) determina, em seu art. 8º, que os órgãos e entidades públicas devem promover a divulgação ativa de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 8º da LAI determina a disponibilização, no sítio oficial dos órgãos públicos, de informações em formatos acessíveis, atualizados e comprehensíveis, incluindo estrutura organizacional, programas, projetos, despesas, receitas, licitações, contratos e demais dados essenciais ao acompanhamento da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos formais, fluxos internos e periodicidade de atualização, padronizando a identificação das informações a serem



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

disponibilizadas e garantindo alinhamento entre as Secretarias Municipais e o Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a ausência de padronização normativa sobre fluxos de identificação e validação de informações compromete a efetividade da transparência pública e dificulta o controle social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal possui o dever jurídico de garantir o acesso pleno, facilitado e tempestivo às informações sob sua guarda, assegurando clareza, precisão e atualização contínua;

CONSIDERANDO que a divulgação ativa sistemática fortalece o controle institucional, aprimora a eficiência administrativa e amplia a confiança da população na gestão pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar e aprimorar os mecanismos internos destinados à transparência, especialmente no que se refere aos procedimentos para publicação independente de provação externa;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar um Fluxo Municipal de Divulgação Ativa que envolva identificação, classificação, validação e publicação das informações por todas as Secretarias, com responsabilidades claras;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, etapas, fluxos e responsabilidades relacionados à identificação, classificação, atualização e divulgação ativa de informações de interesse geral e coletivo no sítio eletrônico oficial do Município de Laranjeiras do Sul,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

em consonância com o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º A divulgação ativa consiste na disponibilização pública de informações independentemente de solicitação, de forma espontânea, permanente, estruturada e acessível, garantindo a transparência e o controle social sobre as ações da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE GERAL E COLETIVO

Art. 3º Serão consideradas informações de interesse geral e coletivo todas aquelas cuja publicidade:

- I – decorra de exigência legal;
- II – contribua para o acompanhamento, controle e fiscalização da gestão pública;
- III – possibilite o conhecimento de ações, programas, serviços, obras, despesas, receitas e decisões administrativas;
- IV – represente benefício ou relevância direta à coletividade, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras públicas, finanças, meio ambiente, planejamento, administração e demais políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E FLUXOS

Art. 4º Fica instituído o Fluxo Municipal de Divulgação Ativa, composto pelas seguintes etapas:

- I – Identificação: cada Secretaria, Departamento e Unidade Administrativa deve identificar, mensalmente, as informações produzidas, recebidas ou atualizadas que se enquadrem como de interesse geral e coletivo.
- II – Classificação: as informações serão classificadas como obrigatórias, recomendadas ou estratégicas, sendo vedada a classificação sigilosa quando a divulgação for legalmente



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

exigida.

III – Validação: o Responsável Setorial pela Transparência verificará a adequação, completude e correção do conteúdo identificado.

IV – Publicação: após validado, o conteúdo será encaminhado ao Departamento de Tecnologia da Informação para publicação no Portal da Transparência, no prazo de 10 dias corridos.

V – Atualização: cada informação terá periodicidade de atualização conforme o disposto no art. 5º.

CAPÍTULO IV DA PERIODICIDADE

Art. 5º A periodicidade mínima de atualização será:

I – Diária: receitas, despesas, atos oficiais, licitações e contratos vigentes.

II – Semanal: lista de medicamentos e insumos da saúde, escala de serviços essenciais, obras em execução.

III – Mensal: relatórios de gestão, dados de programas sociais, folha de pagamento, indicadores educacionais e de saúde.

IV – Trimestral: avaliações de políticas públicas e dados consolidados de prestação de serviços.

§1º Outras periodicidades poderão ser definidas pela Controladoria Geral.

§2º A atualização ocorrerá independentemente de provocação externa, ainda que não haja solicitação específica.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Cada Secretaria Municipal deverá:

I – indicar o Responsável Setorial pela Transparência;

II – identificar, classificar, validar e encaminhar as informações;

III – cumprir a periodicidade estabelecida;

IV – manter arquivos digitais das informações enviadas.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

Art. 7º Compete à Controladoria Geral:

- I – coordenar o fluxo de divulgação ativa;
- II – padronizar procedimentos e formulários;
- III – fiscalizar o cumprimento das obrigações;
- IV – emitir recomendações e relatórios de conformidade;
- V – integrar a política de transparência ao Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 8º Compete ao Departamento de Comunicação:

- I – publicar e organizar as informações no Portal da Transparência;
- II – assegurar padrões de acessibilidade;
- III – garantir a integridade e disponibilidade dos dados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem simples, objetiva e acessível, preferencialmente em formatos abertos.

Art. 10. A divulgação ativa somente poderá ser restringida nos casos previstos em lei quanto à proteção de dados pessoais ou informações classificadas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 25 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4768 – de 26/11/2025